FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 7989/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/52259/22890

Empreendedor

Nome: ARISTO GABRIEL DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ: 24544167949

Endereço: rua luiz alexandrino da silva, nº 786 - casa, fazenda armação

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

ARISTO GABRIEL DA SILVA FILHO - 24544167949

Endereço: rua luiz alexandrino da silva, nº 786, fazenda armação

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 743211.987, Y 6970518.532

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para atividade de desmembramento de terreno

Descrição do Empreendimento

Desmembramento de terreno localizado na Rua Luiz Alexandrino da Silva, bairro Camboa, Governador Celso Ramos. (Inscrição imobiliária: 01.04.018.0195.001).

Descrição e caracterização da área

Parte do imóvel (terreno) está localizado na APA Anhatomirim, na Zona Terrestre de Proteção da Pesca Artesanal - ZPPA. A parte do imóvel que atinge a Unidade de Conservação coincide com área de Terreno de Marinha.

O imóvel apresenta vegetação de gramíneas, em boa parte do terreno, e na faixa costeira, próximo a faixa de areia da praia, vegetação nativa com estratos arbustivo-arbóreo.

O imóvel apresenta edificações e estruturas de um parque aquático, que está desativado.

Não são observadas Áreas de Preservação Permanente no imóvel.

Aspectos Florestais

Vegetação de gramíneas e vegetação nativa com espécies arbustivas/arbóreas na faixa próxima a praia.

Análise técnica

A atividade de “desmembramento” não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução Consema 98/2017.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 06/02/2023 15:17:27

Não foi possível identificar se as estruturas do parque aquático e edificações presentes no imóvel, que atingem a área da APA Anhatomirim foram constituídas antes da criação da Unidade de Conservação. Também não foi possível verificar se a atividade do parque aquático teve licenciamento ambiental aprovado ou se há processos administrativo/jurídico de regularidade do imóvel em relação a APA Anhatomirim.

Diante do exposto, solicita-se a anuência do ICMBio para emissão do CAANC.

Conclusão

A emissão da Certidão de Atividade Não Constante fica condicionada a anuência/aprovação do ICMBio, o qual se manifestou conforme Informação Técnica nº 7/2023-NGI ICMBio que "Em relação a solicitação de desmembramento da área em tela, é passível de autorização por ser questões cartoriais de limites e não causar impactos a Unidade de Conservação. Informa-se ainda que em terrenos de marinha, no interior da APA Anhatomirim, não são permitidas novas construções, de acordo com o estabelecido em seu Decreto de Criação nº 528/1992 e que qualquer alteração nessas áreas prescinde de autorização do ICMBio. Considerando ainda o Plano de Manejo da APA do Anhatomirim, no que diz respeito ao acesso livre e franco da população as praias de Governador Celso Ramos, sugerimos gestão da FAMGOV junto ao proprietário da área em tela para estabelecer em uma pequena área, um caminho/trilhajá no desmembramento em caso de ainda não haver outros locais já definidos de acesso a praia onde localiza-se a área em tela. "

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 22596/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 06 de fevereiro de 2023** e é **válida até 06 de fevereiro de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 06 de fevereiro de 2023	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 06/02/2023 15:17:27